

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 0 7 2 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 1 / 6 / 1 9 7 3

PROCESSO: CEE-nº 1010/73

INTERESSADO: BEDER HERIBERTO TEME GONZALEZ

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

Teme

HISTÓRICO: Beder Heriberto/Gonzalez, filho de Jorge Teme e dona Herminia Gonzalez, nascido em Assunção, Paraguai, em 2 de março de 1941, Carteira Modelo 19 nº 3.411.702, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Particular Palácio, nº 92, requer sejam revalidados seus estudos realizados no Paraguai.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 6 séries, na Escola Nacional do Comércio, em Assunção, Paraguai;
- 2) Curso Básico, com 3 séries, na Escola Nacional de Comércio, em Assunção, Paraguai, tendo estudado as seguintes disciplinas:
 - a) Na 1ª série - Castelhanos; Aritmética; Ciências Naturais; Geografia do Paraguai; História do Paraguai; Música; Desenho; Outras Atividades; Educação Física;
 - b) Na 2ª série - Castelhanos; Álgebra; Geometria Plana; Geografia; e Geografia da América; História da América; Música; Desenho; Outras Atividades; Educação Física;
 - c) Na 3ª série - Castelhanos; Álgebra; Geometria do Espaço; Botânica; Geografia (Europa e Bacia do Mediterrâneo); História do Oriente e da Grécia; Educação Cívica e Moral; Música; Desenho; Outras Atividades; Educação Física;
- 3) Curso de Bacharelado Comercial, com 3 séries, na Escola Nacional de Comércio, em Assunção, Paraguai, tendo estudado:
 - a) Na 1ª série - Castelhanos; Inglês; Trigonometria; Anatomia e Física; Zoologia; Educação Cívica e Moral; Geografia da Ásia, África e Oceania; História de Roma e da Idade Média; Manutenção de livros; Prática Comercial; Trabalho E. Modelo; Datilografia;
 - b) Na 2ª série - Castelhanos; Inglês; Química; Física; Biologia; Geografia Econômica; História Moderna e Contemporânea; Manutenção de Livros; Prática Comercial; Correspondência Comercial; Trabalho E. Modelo;
 - c) Na 3ª série - Castelhanos; Inglês; Química, Física; Psicologia; História da Cultura; Filosofia; Manutenção de Livros; Prática Comercial; Correspondência Comercial; Economia Política; Trabalho E. Modelo.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação esta de acordo com a Resolução CEE-nº 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à equivalência dos estudos correspondentes ao ensino de 2º grau, da Escola Brasileira, para os fins de prosseguimento de estudos desde

que se submeta a exames especiais de Português, Educação Moral e Cívica, História do Brasil e Geografia do Brasil.

Com relação a solicitação de registro de diploma para fins de exercício profissional, o interessado, nos termos do art. 65 da Lei 5.692, deverá dirigir-se ao Conselho Federal de Educação.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente